

PORTARIA/GAB Nº. 020/2026

Atribui à Controladoria-geral do Município de Fundão/ES – CONGER a responsabilidade pela gestão, supervisão, orientação e suporte do Portal da Transparência Municipal, estabelece responsabilidade aos órgãos e Secretarias Municipais quanto à alimentação das informações, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Fundão/ES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece normas destinadas a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, impondo aos órgãos e entidades públicas o dever de promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação, em local de fácil acesso e no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que o Portal de Transparência Municipal constitui instrumento essencial de transparência ativa, controle social, publicidade administrativa e acompanhamento da gestão pública pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as responsabilidades pela gestão, alimentação, atualização, validação e fiscalização das informações disponibilizadas no Portal de Transparência do Município de Fundão/ES;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município de Fundão/ES — CONGER possui atribuições relacionadas ao controle interno, à transparência pública, à orientação administrativa e ao apoio ao controle social, nos termos da legislação municipal aplicável;



RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída à Controladoria-Geral do Município de Fundão/ES — CONGER a responsabilidade pela gestão, supervisão, orientação, monitoramento e suporte institucional do Portal de Transparência Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, a atuação da CONGER compreende, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação municipal:

I - coordenar, supervisionar e monitorar as ações necessárias ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Portal de Transparência Municipal;

II - orientar as Secretarias Municipais, órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal quanto aos procedimentos de alimentação, atualização, correção, organização e disponibilização das informações no Portal de Transparência;

III - oferecer suporte técnico, administrativo e orientativo aos responsáveis indicados por cada Secretaria ou órgão municipal para alimentação do Portal de Transparência;

IV - acompanhar a regularidade, atualidade, integridade, clareza, acessibilidade e disponibilidade das informações publicadas;

V - solicitar às Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Municipal a correção, complementação, atualização ou envio de informações necessárias ao cumprimento das normas de transparência pública;

VI - propor fluxos, rotinas, manuais, orientações técnicas, cronogramas e procedimentos padronizados para a manutenção do Portal de Transparência;

VII - comunicar ao Gabinete do Prefeito eventuais omissões, atrasos injustificados, inconsistências ou descumprimentos reiterados relacionados à alimentação ou atualização das informações de competência das Secretarias, órgãos ou entidades municipais;

VIII - acompanhar o atendimento às exigências legais, regulamentares e administrativas relativas à transparência ativa, ao acesso à informação e ao controle social.

Art.3º Compete a cada Secretaria Municipal, órgão e entidade integrante da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições, alimentar, manter atualizadas, conferir e validar as informações de sua competência no Portal de Transparência Municipal.

§ 1º A responsabilidade prevista no caput abrange as informações produzidas, recebidas, custodiadas, geridas ou administradas pela respectiva Secretaria, órgão ou entidade municipal.



§ 2º Cada Secretaria, órgão ou entidade municipal deverá observar os prazos, fluxos, formatos e orientações expedidos pela CONGER para fins de alimentação e atualização do Portal de Transparência Municipal.

§ 3º A responsabilidade pela gestão, supervisão e suporte atribuída à CONGER não exime as Secretarias Municipais, órgãos e entidades da responsabilidade pela veracidade, integridade, tempestividade, consistência, completude e atualização das informações de sua competência.

Art. 4º As Secretarias Municipais, órgãos e entidades deverão indicar à CONGER, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, ao menos um servidor responsável pela interlocução, envio, alimentação ou validação das informações de sua competência no Portal de Transparência Municipal.

§ 1º A indicação de servidor responsável não afasta a responsabilidade institucional da respectiva Secretaria, órgão ou entidade pela regularidade das informações disponibilizadas.

§ 2º A substituição do servidor indicado deverá ser comunicada à CONGER no prazo de 15 (quinze) dias, contado da alteração.

Art. 5º A Secretaria Municipal responsável pela tecnologia da informação, ou o setor equivalente, deverá prestar apoio técnico à CONGER e às demais Secretarias Municipais para assegurar o adequado funcionamento do Portal de Transparência Municipal, inclusive quanto ao acesso, operacionalização, disponibilidade, segurança e manutenção da plataforma.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, o setor de contabilidade, o setor de licitações e contratos, o setor de recursos humanos e os demais órgãos municipais responsáveis por informações de divulgação obrigatória deverão cooperar com a CONGER e alimentar o Portal de Transparência com os dados de sua competência, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

Art. 7º A CONGER poderá expedir orientações técnicas, recomendações, notificações internas, fluxos de trabalho e procedimentos padronizados para o cumprimento desta Portaria, bem como realizar reuniões, treinamentos e acompanhamentos periódicos com os servidores indicados pelas Secretarias, órgãos e entidades municipais.

Art. 8º O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Portaria deverá ser comunicado pela CONGER ao Gabinete do Prefeito e ao titular da Secretaria, órgão ou entidade responsável, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Município, em articulação com o Gabinete do Prefeito e com os órgãos municipais competentes, conforme a natureza da matéria.



Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão/ES

Em 20 de julho de 2026.

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal de Fundão/ES

